



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 11

**Ata n.º 15**

2019.08.08

**PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EIP - EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA LIXA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO** – Presente a proposta do Senhor Vereador A. Fernando Fernandes, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

  
Glória Teixeira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

SPDacTeixeira

## PROPOSTA – RATIFICAÇÃO

### PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EIP-EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA LIXA

De conformidade com o previsto no nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2018, de 21 de Novembro, foi assinado um protocolo com ANPC-Autoridade Nacional de Protecção Civil, Câmara Municipal de Felgueiras e Associação Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Lixa, em 19/12/2018, para constituição de uma EIP-Equipa de Intervenção Permanente.

Com a justificação da valorização do estatuto das EIP-Equipas de Intervenção Permanente, foi assinado a 04/04/2019 e homologado pelo Senhor Ministro da Administração Interna, um protocolo de colaboração entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses e Liga de Bombeiros Portugueses, que no seu clausulado para além da actualização da remuneração dos cinco elementos que integram a referida equipa a partir de 1 de Julho de 2019 – cláusula terceira – e da entrada em vigor – clausula quinta – na sua cláusula quinta menciona o referido protocolo, que até ao dia 1 de Julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes, outorgados entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no referido protocolo.

Nos dias 24/07/2019 a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Lixa entregou na Câmara Municipal, por solicitação da ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, uma *"Adenda ao Protocolos das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente"*, a fim de serem assinados pelo Senhor Presidente de Câmara e devolvidos à ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, para assinatura e homologação pelo Senhor Ministro da Administração Interna.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal de Felgueiras aprove e ratifique a *"Adenda ao Protocolos das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente"*

Em anexo, juntam-se:

- Fotocópia do protocolo assinado a 19/12/2018 entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, Câmara Municipal de Felgueiras e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Lixa;
- Fotocópia do *Protocolo de Colaboração (Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente)* celebrado entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses e Liga de Bombeiros Portugueses;





Spócia Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Fotocópia da minuta das Adenda aos *Protocolos das Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente*, celebrados entre a ANEPC-Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Felgueiras a Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Lixa.

Paços do Concelho de Felgueiras, 5 de Agosto de 2019

**O Vereador da Proteção Civil**

(Dr. A. Fernando Fernandes)

**Aprovo a proposta.**

**À reunião de Câmara Para ratificação do presente despacho.**

**O Presidente de Câmara**

(Nuno Fonseca)





SPoactexaca

19/12/2018

O Ministro da  
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

## PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.



Spóac Teixeira

Entre:

**Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes, -----

**Município de Felgueiras**, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República 4610-116 Felgueiras, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca,-----

E,

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lixa**, pessoa coletiva n.º 501110950 com sede na Av. República Vila Cova da Lixa 4615 -076 Lixa, neste ato devidamente representada pelo Presidente Dr. Armindo Gomes Coelho. -----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Lixa, de elementos que integram a EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Lixa e os elementos que integram a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

#### Cláusula Segunda

##### (Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.



g. Pórc Teixeira

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Contrato Individual de trabalho)**

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Lixa.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Avaliação)**

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Lixa.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.

A. S.



Graciosa Taxeira

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

#### Cláusula Sexta

#### (Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Lixa,
- Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
  - Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
  - Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
  - Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
  - Facultar à ANPC e ao Município de Felgueiras todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
  - Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANPC e o Município de Felgueiras participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lixa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.



Gratificação

**Cláusula Sétima**  
**(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

*[Handwritten signature]*

**Cláusula Oitava**  
**(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

**Cláusula Nona**  
**(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANPC e o Município de Felgueiras podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Lixa, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

**Cláusula Décima**  
**(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

*[Handwritten signature]*



Graciosa

**Cláusula Décima-Primeira  
(Homologação)**

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

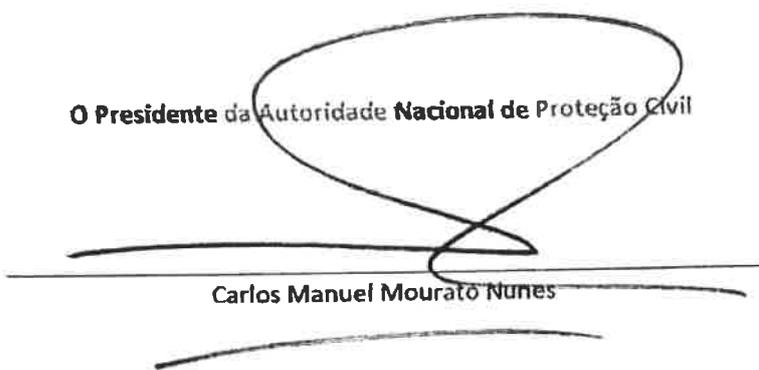
**Cláusula Décima-Segunda  
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Maceira, 19 de dezembro de 2018.

O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil



Carlos Manuel Mourato Nunes

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras



Nuno Alexandre Martins da Fonseca

Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da



Arlindo Gomes Coelho



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Valorização do Estatuto das Equipas de Intervenção Permanente)

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, entidade de direito público com o número de pessoa coletiva 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mourato Nunes, doravante designada por ANEPC;

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Manuel Augusto Soares Machado, doravante designada por ANMP;

e

A LIGA DE BOMBEIROS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 500920680, com sede no Largo de São Sebastião n.º B – Paço do Lumiar 1600-435 Lisboa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, com poderes para o ato, Jalme Marta Soares, doravante designada por LBP;

Considerando que:

- a) O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a assegurar a cobertura do território do Continente de forma ajustada ao risco;
- b) O Governo reconhece aos Corpos de Bombeiros Voluntários a qualidade de parceiros estratégicos no sistema de proteção civil, valorizando o contributo ímpar do voluntariado nas Associações Humanitárias de Bombeiros, conjugado com a profissionalização qualificada de Equipas de Intervenção Permanente;
- c) As Equipas de Intervenção Permanente asseguram o socorro e a emergência na área do respetivo concelho e os bombeiros que as integram são caracterizados por elevada



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



- especialização, com conhecimentos em valências diferenciadas, atuando de modo adequado nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas;
- d) Os Municípios desempenham um papel muito relevante no sistema de proteção civil, na medida em que são a presença do Estado mais densificada, enraizada e conhecedora da realidade local, sendo parceiros essenciais no âmbito do planeamento, da prevenção e da coordenação da resposta operacional;
- e) Os grandes incêndios rurais, potenciados pelas alterações climáticas que se vêm verificando a nível global, revelaram que Portugal enfrenta problemas estruturais de ordenamento do território e de gestão florestal que constituem uma ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país;

Considerando ainda que:

- f) A atividade de proteção civil tem caráter permanente e multidisciplinar, exercendo-se em diversos domínios, nomeadamente, na análise, avaliação e gestão de riscos, informação e formação ao público e planeamento de emergência, sendo cada vez mais frequente a ocorrência de acidentes graves e catástrofes, associados aos diversos riscos;
- g) A prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal se encontra regulada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estando previsto o objetivo de mitigar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências, bem como socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- h) A ANEPC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira que tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, podendo estabelecer, para a prossecução da sua missão, parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- i) A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente a representação dos municípios perante os órgãos de soberania e a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local;
- j) A LBP promove a representação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nas relações com os Órgãos de Soberania, com a administração central, regional e local e a sociedade civil em geral, visando como principais fins congregar,



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados bem como promover a valorização da identidade dos bombeiros portugueses e das suas estruturas.

Entendem celebrar o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto criar condições para a valorização do estatuto dos Bombeiros que integrem as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros e suportadas, em partes iguais, pelos respetivos Municípios e pela ANEPC, tendo por base a Portaria n.º 1358/2007, de 15/10, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15/02 e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22/05.

#### Cláusula Segunda

##### (Âmbito de aplicação)

O presente protocolo aplica-se a todos os Bombeiros em funções nas Equipas de Intervenção Permanente constituídas e a constituir nas Associações Humanitárias de Bombeiros e homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

#### Cláusula Terceira

##### (Efeitos do protocolo)

- 1 - A partir de 1 de julho de 2019, a remuneração dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente constituídas nas Associações Humanitárias passa a corresponder ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à administração pública, no montante de 738,05 euros (setecentos e trinta e oito euros e cinco centimos).
- 2 - O aumento da remuneração incide sobre os 12 meses do ano, subsídio de férias e subsídio de natal.

Spáctaxca



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



- 3 - O suplemento mensal de chefia é atualizado em conformidade, mediante a aplicação de um acréscimo de 25% sobre o valor base.
- 4 - Os Municípios e a ANEPC suportam em partes iguais as remunerações, bem como os encargos relativos às contribuições para a segurança social, seguro de acidentes de trabalho e medicina do trabalho.

#### Cláusula Quarta

##### (Adendas)

Até ao dia 1 de julho de 2019 são celebradas adendas aos protocolos vigentes, outorgados para a constituição das Equipas de Intervenção Permanente, entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, de modo a alterar o valor da remuneração e demais encargos, nos termos previstos no presente Protocolo.

#### Cláusula Quinta

##### (Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as Partes, constituindo tais alterações, aditamento ao presente Protocolo.

#### Cláusula Sexta

##### (Interpretação e Omissões)

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo, constituído por 5 (cinco) páginas, foi elaborado em 4 (quatro) vias, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e outro na posse do Ministro da Administração Interna, que homologa.



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



Monforte, 4 de abril de 2019

Pela ANEPC  
O Presidente,

*[Signature]*  
Carlos Mourato Nunes

Pela ANMP  
O Presidente,

*[Signature]*  
Manuel Machado

Pela LBP  
O Presidente,

*[Signature]*  
Jaime M. Soares

HOMOLOGO

O Ministro da Administração

*[Signature]*  
Interna

Eduardo Cabrita



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FELGUEIRAS



Homologo

O Ministro da  
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

*Proactix*

*ALS*  
*[Signature]*

**ADENDA AO PROTOCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS  
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando que,

O Governo preconiza o reforço da profissionalização dos Bombeiros, promovendo o desenvolvimento gradual das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os Municípios e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, e reconhece aos Corpos de Bombeiros a qualidade de parceiros fulcrais no sistema de proteção civil.

Os bombeiros que integram as Equipas de Intervenção Permanente, constituídas nas Associações Humanitárias de Bombeiros, têm conhecimentos e valências que lhes permitem dar resposta adequada nas diferentes missões, em ocorrências cada vez mais exigentes e complexas nas áreas dos respetivos concelhos.

É, assim, imperioso criar condições para a valorização do estatuto dos bombeiros que integrem estas Equipas celebrando a presente Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" a subscrever entre a Autoridade Nacional de Emergência E Proteção Civil, o respetivo Município e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Entre:

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes,-----

**Município de Felgueiras**, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República 4610-116 Felgueiras, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca,-----

E,

6100



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILVA NOVA DE LIXA



*Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lixa*

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lixa**, pessoa coletiva n.º 501110950 com sede na Av. República Vila Cova da Lixa 4615 -076 Lixa, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Armindo Gomes Coelho-----

É celebrado a presente **Adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de Intervenção Permanente"** celebrado em 19-12-2018 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Alteração da Cláusula Quinta)**

1. A Cláusula Quinta do "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente" passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quinta**

**(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um ~~subsídio~~ **subsídio** mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

M.

Proactica



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



**Cláusula Segunda  
(Entrada em Vigor)**

A presente Adenda entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Felgueiras, 1 de Julho de 2019

**O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

\_\_\_\_\_  
Carlos Manuel Mourato Nunes

**O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras**

\_\_\_\_\_  
Nuno Alexandre Martins da Fonseca

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da**

\_\_\_\_\_  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Felgueiras  
Artur Jorge Coelho

6102